SENTENÇA

Processo n°: 1000301-56.2015.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: MARIA DO CARMO MORAES PEREIRA

Requerido: MARCOS ALEX PEREIRA

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

A requerente pretende a expedição de alvará judicial para poder sacar todo o numerário existente na conta vinculada do **FGTS**, deixado por seu filho, que faleceu em 03.11.2014. A requerente exibiu certidão de óbito (fl. 8) e extrato/comprovante desses ativos (fl. 9).

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade da requerente em pleitear o levantamento dos valores existentes na conta vinculada do **FGTS** nasceu com o passamento de seu filho MARCOS ALEX PEREIRA, ocorrido em 03.11.2014, fato demonstrado através da certidão de óbito constante dos autos.

A requerente é genitora do falecido, que era divorciado e não deixou filhos/dependentes, portanto, herdeira necessária a pleitear esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I, do art. 1.829, todos do Código Civil)

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para determinar a expedição do alvará para que o Espólio do requerido, a ser representado pela requerente **MARIA DO CARMO MORAES PEREIRA**, Brasileira, Casada, Empregada Doméstica, portadora do RG nº 32.332.511-7-SSP/SP e do CPF 606.262.919-68, residente e domiciliada na Rua Luiz Mascarim, 385, CASA, Jardim Social Presidente Collor - CEP 13573-358, São Carlos-SP, **saque** na CEF, ou outra instituição responsável, todo o numerário deixado pelo falecido MARCOS ALEX PEREIRA, filho de João de Paula Pereira e de Maria do Carmo Moraes Pereira, falecido nesta

cidade em 03.11.2014, existente na conta vinculada do FGTS, PIS nº 124.38413.09-5 (contas ativas, inativas, resíduos de planos econômicos, eventuais multas e juros), especificada à fl. 9. A autorizada poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução daquele objetivo. Prazo: 120 dias. Concedo à requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo a Instituição Financeira lhe dar pleno atendimento. Compete à advogada que assiste a requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada no DJe.

P.R.I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Desde que satisfeitos todos os requisitos supra, anote e ao arquivo.

São Carlos, 21 de janeiro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA